



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.412/2025
REF: PL N.º 222/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 222/2025**, protocolizado sob o **nº. 59.047/2025**, exposto em 08 (oito) artigos que “Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, contendo solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 26 de novembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 01/12/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de novembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão **sem numeração** (fls 10/12), informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 01 de dezembro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 16/2025, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais é essencial para promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à área penal, assegurando que sejam aplicados em ações prioritárias no município e contribuindo para a efetividade das políticas penais.

Além dos benefícios mencionados, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é fundamental para a captação e gestão de recursos provenientes de verbas federais, como aquelas disponibilizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. A existência de um Fundo específico no âmbito municipal facilita a alocação e a transparência no uso desses recursos, permitindo que sejam direcionados diretamente para ações prioritárias no município. Essa estruturação é crucial para garantir que os recursos federais sejam efetivamente utilizados em programas e projetos que atendam às necessidades locais.

A criação do Fundo também representa um comprometimento do município com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a implementação de políticas penais eficazes. A existência de um mecanismo financeiro dedicado a essas políticas demonstra a responsabilidade do município em garantir a reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas, bem como o controle e participação social no sistema de justiça criminal. Além disso, a estruturação do Fundo Municipal para Políticas Penais pode fortalecer a relação com outras esferas governamentais, possibilitando parcerias e convênios adicionais que potencializem os recursos disponíveis e ampliem o alcance das ações implementadas.

O Fundo será utilizado também em benefício da segurança pública, permitindo que os recursos sejam direcionados para políticas e programas que visem a prevenção de crimes e a promoção da segurança no município.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

Em suma, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é uma medida essencial para garantir a captação e gestão eficiente de recursos destinados às políticas penais no município.

Por conseguinte, a criação de seu Conselho Gestor assegura a correta aplicação e fiscalização os recursos.

Ademais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública expediu Ofício a todos os Secretários Estaduais de Administração Penitenciária ou Congêneres, informando que está sendo preparado o Edital para adesão de entes municipais à política de repasse “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no âmbito das ações do Plano Pena Justa.

Segundo o referido Órgão Federal, o objetivo da medida é apoiar programas de reinserção de presos, internados e egressos, bem como projetos de alternativas penais, fortalecendo a política penitenciária nacional.

Neste contexto, faz-se necessário que os entes municipais tenham devidamente instituídos seus Fundos Municipais para Políticas Penais para, então, aderirem ao mencionado Edital que contemplará os repasses “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação **em regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, posto que, não se verifica a existência de legislação municipal que trate especificamente da matéria.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No entanto, esta Procuradoria-Geral recomenda aos Nobres Edis a leitura da nota técnica divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça, acerca da Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais¹.

De mais a mais, esta Procuradoria-Geral orienta que o processo digital em relevo retorne ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a fim de que seja inserida numeração na certidão exarada.

Superadas tais questões, no tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - *30 dias de seu recebimento* -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “a”, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c,” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso XE XI, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

¹ https://www.gov.br/senappn/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/atencao-a-pessoa-egressa/nota_tecnica_cnj_fundos_municipais.pdf



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei, com a recomendação acima assentada.**

Por derradeiro, esta Procuradoria-Geral orienta que o processo digital em relevo **retorne ao Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico**, a fim de que seja inserida numeração na certidão exarada.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500